

Acordo de empresa entre a Santos Barosa - Vidros, SA e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa, a seguir abreviadamente designado como AE obriga, por um lado, a empresa subscritora, cuja atividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Leiria e de Lisboa.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente AE abrange um empregador e 569 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

2- O presente AE será válido pelo prazo de dois anos (2019 e 2020), mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

3- Para o ano de 2020 e com efeitos a 1 de janeiro, os valores da tabela salarial constantes do anexo IV terão um aumento igual ao valor do IPC, sem rendas, verificado em 2019, acrescido de 0,7 %, com a garantia de um aumento mínimo de 1,8 %.

Cláusula 26.ª

Remuneração de trabalho suplementar

...

9- A partir de 1 de janeiro de 2020, o trabalho prestado em dia feriado, será pago a todos os trabalhadores em regime de turnos de acordo com o número 5 desta cláusula, seja qual for o horário do início do turno.

Cláusula 27.ª-A

Prémio especial de Natal e de Ano Novo

A partir de 24 de dezembro de 2019, inclusive, os trabalhadores que laborem nos períodos e dias abaixo indicados, terão direito ao pagamento dos seguintes prémios especiais:

a) No ano de 2019, os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho entre as 21h00 e as 5h00 na noite de 24 para 25 de dezembro ou na noite de 31 de dezembro para

1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 25,00 €;

Os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho no dia 25 de dezembro ou no dia 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 12,50 €;

b) A partir do ano de 2020: os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho entre as 21h00 e as 5h00 na noite de 24 para 25 de dezembro ou na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 50,00 €; sendo que 25,00 € são pagos na totalidade e os restantes 50 % serão pagos somente aos trabalhadores cujo somatório das ausências por baixa médica, por acidente de trabalho e por faltas injustificadas, não sejam superiores a 30 dias anuais;

Os trabalhadores, em regime de turnos, que prestem trabalho no dia 25 de dezembro ou no dia 1 de janeiro, terão direito a um prémio especial no valor de 25,00 €; sendo que 12,50 € são pagos na totalidade e os restantes 50 % serão pagos somente aos trabalhadores cujo somatório das ausências por baixa médica, por acidente de trabalho e por faltas injustificadas, não sejam superiores a 30 dias anuais.

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1- A empresa deverá criar uma cantina que, em regime de auto-serviço, forneça aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respetivo período normal de trabalho.

2- Enquanto não existir uma cantina a funcionar nos termos do número 1, os trabalhadores terão direito, a um subsídio devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do número 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2019 será de 7,00 euros.

3- No ano de 2020 e com efeitos a 1 de janeiro, o valor a vigorar terá um aumento de 3 %, passando a 7,21 euros.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas.
Diretor de fábrica.
Diretor de serviços.

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão.
Encarregado geral.
Programador sénior.
Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos.
Desenhador orçamentista.
Desenhador-projetista.
Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal.
Chefe de equipa.
Chefe de turno de máquinas automáticas.
Instrumentista de controlo industrial.
Operador de computador.
Preparador de trabalho (equipamento elétrico e/ou instrumentação).
Preparador de trabalho (metalúrgico).
Secretário de direção.
Técnico de eletrónica industrial.

Grupo 7:

Encarregado B.
Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão.

Grupo 8:

Afinador de máquina.
Apontador metalúrgico.
Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas.
Caixa.
Canalizador de 1.^a
Carpinteiro.
Chefe de movimento.
Chefe de turno.
Chefe de turno de escolha.
Chefe de turno de fabricação.
Condutor-afinador de máquinas.
Condutor de fornos de fusão.
Condutor de máquinas automáticas.
Controlador de fabrico.
Desenhador.
Desenhador-decorador.
Eletricista com mais de dois anos.
Escriturário A.
Fiel de armazém (metalúrgico).
Fresador mecânico de 1.^a
Mecânico-auto de 1.^a
Montador-afinador das máquinas de produção.
Motorista de pesados.
Operador de composição.
Operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem).
Pedreiro de fornos.
Pintor.
Polidor (metalúrgico) de 1.^a
Preparador-programador.
Serralheiro civil de 1.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.^a
Serralheiro mecânico de 1.^a

Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 1.^a
Torneiro mecânico de 1.^a
Vendedor.
Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 9:

Analista.
Cozinheiro.

Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A.
Chefe de turno de composição.
Cobrador.
Compositor.
Condutor de máquinas de extração de areias.
Escriturário B.
Limador-alisador de 1.^a
Lubrificador de máquinas de 1.^a
Motorista de ligeiros.
Operador de limpeza de moldes, peças e materiais.
Soldador de 1.^a
Tratorista.

Grupo 11:

Canalizador de 2.^a
Condutor de máquinas (tubo de vidro).
Eletricista até dois anos.
Fresador mecânico de 2.^a
Mecânico-auto de 2.^a
Polidor (metalúrgico) de 2.^a
Serralheiro civil de 2.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 2.^a
Serralheiro mecânico de 2.^a
Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 2.^a
Torneiro mecânico de 2.^a

Grupo 12:

Agente de serviços de planeamento e armazém B.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois ou mais anos.
Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos.
Datilógrafo.
Operador de ensilagem.
Telefonista A.

Grupo 13:

Ajudante de condutor de fornos de fusão.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois anos.
Ajudante de montador-afinador até dois anos.
Condutor de máquinas industriais.
Examinador de obra.
Limador-alisador de 2.^a
Lubrificador de máquinas de 2.^a
Soldador de 2.^a
Verificador-anotador.

Grupo 14:

Canalizador de 3.^a
 Entregador de ferramentas de 1.^a
 Fresador mecânico de 3.^a
 Mecânico-auto de 3.^a
 Polidor (metalúrgico) de 3.^a
 Pré-oficial electricista do 2.º ano.
 Serralheiro civil de 3.^a
 Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.^a
 Serralheiro mecânico de 3.^a
 Soldador por eletroarco ou oxi-acetileno de 3.^a
 Telefonista B.
 Torneiro mecânico de 3.^a

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro.
 Ajudante de motorista.
 Anotador de produção.
 Auxiliar de encarregado.
 Condutor de *dumper*.
 Ecónomo.

Grupo 16:

Auxiliar de composição.
 Datilógrafo do 4.º ano.
 Entregador de ferramentas de 2.^a
 Escolhedor no tapete.
 Ferramenteiro.
 Fiel de armazém.
 Fosgador não artístico.
 Limador-alisador de 3.^a
 Lubrificador de máquinas de 3.^a
 Operador heliográfico-arquivista.
 Paletizador.
 Preparador de ecrãs.
 Preparador de laboratório.
 Retratilizador.
 Soldador de 3.^a
 Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com exceção de garrafas).
 Operador de máquina semiautomática de serigrafia.
 Pré-oficial electricista do 1.º ano.

Grupo 18:

Anotador.
 Caixoteiro.
 Datilógrafo do 3.º ano.
 Encaixotador.
 Entregador de ferramentas de 3.^a
 Guarda.
 Porteiro.

Grupo 19:

Contínuo.
 Enfornador/desenfornador.
 Operador de máquina manual de serigrafia.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém.
 Datilógrafo do 2.º ano.
 Jardineiro.
 Servente de carga.
 Servente de escolha.
 Servente metalúrgico.
 Servente de pedreiro.
 Servente de pirogravura.

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão.
 Barista.
 Controlador de caixa.
 Escolher fora do tapete.
 Operador de máquina ou mesa de serigrafia.
 Servente.
 Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia.
 Ajudante de preparador de ecrãs.
 Auxiliar de laboratório.
 Auxiliar de refeitório ou bar.
 Datilógrafo do 1.º ano.
 Embalador.
 Escolhedor de casco.
 Escolhedor/Embalador (tubo de vidro).
 Revestidor a plástico.

Grupo 23:

Servente de limpeza.

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários (euros)
1	2 261,25
2	1 756,75
3	1 635,25
4	1 385,25
5	1 337,00
6	1 295,75
7	1 263,00
8	1 234,50
9	1 212,75
10	1 194,00

11	1 174,25
12	1 157,75
13	1 134,25
14	1 117,75
15	1 095,25
16	1 076,50
17	1 059,00
18	1 034,75
19	1 022,00
20	997,25
21	977,00
22	953,25
23	924,50

Tabela de praticantes e aprendizes
Praticante geral

1.º ano	603,50
2.º ano	604,50
3.º ano	605,25
4.º ano	633,75

Aprendiz geral

1.º ano	600,00
2.º ano	602,00

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista

1.º ano	607,75
2.º ano	632,25

Aprendiz metalúrgico e electricista

1.º ano	600,00
2.º ano	602,00

Abono para falhas: 87,25 euros.

Lisboa, 26 de novembro de 2019.

Pela Santos Barosa - Vidros, SA:

Vitor Miguel Ferreira Henriques Martins, na qualidade de mandatário.

Luís José Ferreira Coelho Tavares, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

- Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ;
- SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes

sindicatos:

- SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos;
- SERS - Sindicato dos Engenheiros;
- SEMM - Sindicatos dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Jorge Francisco Gariso, na qualidade de mandatário.

Maria da Glória Pinto Carrilho, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de dezembro de 2019, a fl. 114 do livro n.º 12, com o n.º 275/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Santos Barosa - Vidros, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outras - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.ºs 21, de 8 de junho de 2017 e 34, de 15 de setembro de 2018, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa, a seguir abreviadamente designado como AE obriga, por um lado, a empresa subscritora, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Leiria e de Lisboa.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente AE abrange um empregador e 569 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente AE entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

2- O presente AE será válido pelo prazo de dois anos (2019 e 2020), mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

3- Para o ano de 2020 e com efeitos a 1 de janeiro, os valores da tabela salarial constantes do anexo IV terão um aumento igual ao valor do IPC, sem rendas, verificado em 2019, acrescido de 0,7 %, com a garantia de um aumento mínimo de 1,8 %.